

### **NOTIFICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRA RAZÕES**

De: Comissão Licitação Araripe CE

Para: support\_gov@hotmail.com ,reaassessoriacontabil1980@gmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRA RAZÕES

Enviada em: 20/01/2023 | 11:45 Recebida em: 20/01/2023 | 11:45

recurso CLA... .pdf 320.53 KB



A Comissão de Licitação de Araripe/CE, notifica em especial às empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR, COM COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM FAVOR DA CONTRATANTE, NA MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PRESENCIAL ESPECIALIZADA E A DISTÂNCIA, que a empresa MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, apresentou em 20 de janeiro de 2023 recurso administrativo contra em face da decisão de classificação da proposta da empresa SUPORTE CONTABILIDADE ASSESSORIA - A CABRAL DE OLIVEIRA NETO-ME. Informamos ainda, que a partir da notificação via e-mail deste comunicado às empresas participantes inicia-se a contagem do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação, caso queiram, de contrarrazões de recurso, por força do § 3º do art.109, da Lei 8.666/1993. Segue em Anexo o inteiro teor dos termos recursais. Solicitamos ainda que as empresas notificadas, confirmem o recebimento deste e-mail. Maiores informações junto a Comissão de Licitação.

Araripe - CE, 20 de janeiro de 2023.

Claudio Ferreira dos Santos Presidente da CPL



### RE: NOTIFICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRA RAZÕES

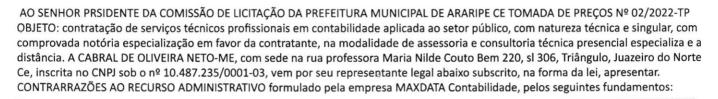
De: Support Governamental Para: licitacao@araripe.ce.gov.br

Cópia: Cópia oculta:

Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRA RAZÕES

Enviada em: 27/01/2023 | 11:49 Recebida em: 27/01/2023 | 11:50





De: Comissão Licitação Araripe CE < licitacao@araripe.ce.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 20 de janeiro de 2023 11:45

Para: support\_gov@hotmail.com <support\_gov@hotmail.com>; reaassessoriacontabil1980@gmail.com

<reaassessoriacontabil1980@gmail.com>

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRA RAZÕES

A Comissão de Licitação de Araripe/CE, notifica em especial às empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR, COM COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM FAVOR DA CONTRATANTE, NA MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PRESENCIAL ESPECIALIZADA E A DISTÂNCIA, que a empresa MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, apresentou em 20 de janeiro de 2023 recurso administrativo contra em face da decisão de classificação da proposta da empresa SUPORTE CONTABILIDA DE ASSESSORIA - A CABRAL DE OLIVEIRA NETO-ME. Informamos ainda, que a partir da notificação via e-mail deste comunicado às empresas participantes inicia-se a contagem do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação, caso queiram, de contrarrazões de recurso, por força do § 3º do art.109, da Lei 8.666/1993. Segue em Anexo o inteiro teor dos termos recursais.

Solicitamos ainda que as empresas notificadas, confirmem o recebimento deste e-mail. Maiores informações junto a Comissão de Licitação.

Araripe - CE, 20 de janeiro de 2023.

Claudio Ferreira dos Santos Presidente da CPL







AO SENHOR PRSIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE CE

## TOMADA DE PREÇOS № 02/2022-TP

**OBJETO:** contratação de serviços técnicos profissionais em contabilidade aplicada ao setor público, com natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização em favor da contratante, na modalidade de assessoria e consultoria técnica presencial especializa e a distância.

A CABRAL DE OLIVEIRA NETO-ME, com sede na rua professora Maria Nilde Couto Bem 220, sl 306, Triângulo, Juazeiro do Norte Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 10.487.235/0001-03, vem por seu representante legal abaixo subscrito, na forma da lei, apresentar.

# **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

formulado pela empresa MAXDATA Contabilidade, pelos seguintes fundamentos:

## I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das contrarrazões. Em sintonia com o edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02/2022 TP, considerando ainda a data em que essa empresa foi notificada via e-mail.

## II – IMPROCEDÊNCIA DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A empresa A CABRAL DE OLIVEIRA NETO foi declarada vencedora da tomada de preços em epígrafe, tendo apresentado o menor preço. A MAXDATA registrou intenção de recurso, no entanto, contrariando o edital não apresentou nenhuma justificativa para a apresentação das contestações, conforme registrado em ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

ALEXANDRE CABRAL DE CA

Support\_gov@hotmail.com (88) 9.9733-9711 CNPJ: 10.487.235/0001-03





Dessa forma, entendemos que a empresa recorrente não deveria ter sido beneficiada, infringido assim o devido processo legal. É salutar a comissão se manifestar sobre a decisão.

Seguindo o roteiro da recorrente, é claro o modo confuso que a empresa elaborou seus argumentos, vejamos:

Alega que a proposta vencedora no valor global de R\$ 350.400,00 (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) seria muito inferior ao valor computado, solicitando inclusive a necessidade de demonstração de exequibilidade dos preços.

Vale salientar, que o valor global da proposta da MAXADATA configurou-se em R\$ 359.900,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais). Verificamos uma diferença no valor global de apenas R\$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais), trazendo para um média mensal considerando os serviços mensais e anuais a serem prestados, esse valor fica em R\$ 791,67 (setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

Ora, porque a recorrente alega que a empresa vencedora não teria as condições de realizar o objeto do contrato, sendo que o valor proposto por ela se assemelha ao apresentado pela empresa vencedora?

A diferença entre uma proposta e outra em termos percentuais corresponde a 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro pontos percentuais)

A recorrente usa como parâmetro o valor estimado da contratação, então vejamos:

Valor estimado	R\$ 520.266,67	100%
Valor da proposta A		Redução de 32,64%,
CABRAL DE OLIVEIRA	R\$ 350.400,00	em relação ao valor
NETO		estimado
Valor da proposta da	The Control of the Co	Redução de 30,82%,
MAXDAT	R\$ 359.900,00	em relação ao valor
		estimado

ALEXANDRE CABRAL POTALEX





Pelo quadro acima nos causa estranheza a empresa MAXDATA, contestar o valor da proposta vencedora, pois a sua proposta apresentouse de forma semelhante a vencedora. É, no mínimo, uma incoerência de argumentos. No entanto, agora fica claro porque a recorrente não apresentou nenhuma justificativa para a interposição de recurso, conforme já relatado.

Quanto a demonstração da viabilidade da proposta para execução do objeto, a empresa já demonstrou na fase de habilitação, que tem condições econômicas financeiras de executar o objeto do contrato, comprovação realizada através de seu balanço considerando seus índices financeiros.

Na esteira do confuso recurso apresentado, temos ainda o argumento de preços praticados em um outro processo de contratação, a Inexigibilidade de licitação nº 01/2022 INEX.

Sobre este tópico, também considerado confuso, tendo em vista que não tem relação com a demanda pretendida, mais uma vez fica comprovado o motivo da não apresentação de justificativa para interposição de recurso, conforme já relatado.

No entanto, reforçamos, haja vista que não é a primeira que a recorrente tenta trazer a referida contratação para à esteira deste processo, informamos que todas as exigências legais e jurisprudencial foram cumpridas naquela contratação.

Por fim o Tribunal de Contas da União – TCU em sede de julgamento no qual originou o **Acórdão nº 1.620/2018**, decidiu o seguinte:

"...em situações excepcionais admite-se a desclassificação da proposta quando os preços ofertados configurarem 'valor irrisório' (na dicção do § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993), gerando uma presunção absoluta de inexequibilidade."

ALEXANDRE CABRAL Assinado de forma digital por ALEXANDRE CABRAL DE OLIVEIRA NETO:44299567315
Dados: 2023.01.27 11:47:09
-03'00'

Vejamos que o próprio TCU afirma ser excepcional a desclassificação da Proposta de Preço por inexequibilidade, devendo ser demostrada para tal a Irrisoriedade da proposta ofertada, fato esse que não coaduna com a proposta hora questionada, já que a mesma está em linha com os valores praticados no mercado e que a própria empresa recorrente praticou na proposta ofertada no Processo em epigrafe.

Portanto fica demostrado mais uma vez, que o que se tem buscado através dos inúmeros questionamentos a este processo licitatório, são apenas formas de que o mesmo se estenda no tempo paralisando assim o serviço público e sobrepondo a vontade de um particular ao interesse público, indo de encontro aos princípios constitucionais.

### III – DOS PEDIDOS:

- a) O **DESCONHECIMENTO** do Recurso apresentado pela empresa MAXDATA CONTABILIDADE devido a não justificativa apresentação do mesmo;
- b) A IMPROCEDÊNCIA dos pedidos referente a exeguibilidade da proposta apresentada pela empresa SUPORTE CONTABILIDADE ASSESSORIA.

Juazeiro do Norte, 27 de Janeiro de 2023

**ALEXANDRE** CABRAL DE **OLIVEIRA** 

Assinado de forma digital por ALEXANDRE CABRAL DE OLIVEIRA NETO:44299567315 Dados: 2023.01.27 11:47:34

NETO:44299567315 -03'00'

Alexandre Cabral de Oliveira Neto A CABRAL DE OLIVEIRA NETO